




# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 026/24

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atas e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 04/07/2024

  
ANDERSON SARTORE  
TÉCNICO LEGISLATIVO

**“DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM VIRTUDE DE PRÉ-CANDIDATURA AO PLEITO ELEITORAL 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 358/2024, de 03 de julho de 2024, pelo qual a Servidora Pública do Poder Legislativo Municipal, Danielle Isidório Amaral, requer a desincompatibilização de seu cargo de Servente, em virtude de sua intenção de concorrer ao cargo de eletivo de Vereadora no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Art. 1º, Inciso II, Alínea “I”, da Lei Complementar nº 64/1990;

## RESOLVE

**Art. 1º** - Fica determinada a desincompatibilização, a pedido, da Servidora Pública do Legislativo Municipal, **Danielle Isidório Amaral**, de seu cargo de Servente, a partir de 06 de julho de 2024, em virtude de sua pré-candidatura às Eleições Municipais de 2024.

**Art. 2º** - A servidora continuará recebendo seus vencimentos durante o afastamento.

**Art. 3º** - Após o Registro da Candidatura, a servidora deverá requerer em até um dia útil, a licença para promoção de sua campanha eleitoral, apresentando a cópia da ata da convenção partidária e comprovação do registro da candidatura junto à Justiça Eleitoral, em cumprimento as determinações constantes no Art. 112 da Lei nº 1.132/90, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muniz Freire – ES.





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**Art. 4º** - Em caso de a candidatura não ser referendada em convenção partidária; de cancelamento ou indeferimento do registro de candidatura por decisão transitada em julgado; desistência da candidatura formalizada junto ao partido ou à Justiça Eleitoral; ou surgimento de qualquer outro motivo que torne injustificada a continuidade do afastamento durante o processo eleitoral, a servidora deverá retornar as atividades no prazo máximo de um dia útil a partir da ocorrência de qualquer um dos eventos mencionados, além de informar ao órgão competente.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 04 de julho de 2024.

**JOSÉ MARIA BERGAMINI**

**PRESIDENTE**